



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

### **Resolução nº 01 de 10 de Maio de 2019**

Institui e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a Central de Atendimento Cível na Comarca do Recife/PE.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias;

**CONSIDERANDO** a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento da Central de Atendimento na Comarca do Recife/PE; Av. Manoel Borba, nº 640, Empresarial Progresso, Boa Vista, Recife/PE; **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído e regulamentado pela presente Resolução o funcionamento da Central de Atendimento Cível na Comarca de Recife/PE.

**§ 1º.** O atendimento inicial em bairros que possuem núcleos descentralizados da Defensoria Pública passará a ocorrer na Central de Atendimento Cível, situada na Avenida Manoel Borba, nº 640, Empresarial Progresso, Boa Vista, Recife/PE, através de Núcleos Temáticos assim distribuídos:

- I – Núcleo de Família e Registro Civil e Sucessões e Registros Públicos;
- II – Núcleo da Fazenda Pública, Execuções Fiscais e de Acidente do Trabalho;
- III – Núcleo do Consumidor;
- IV – Núcleo de Mediação e Conciliação;
- V – Núcleo Cível.

**§ 2º.** Caberá ao Defensor Público-Geral do Estado, por meio de portaria, realizar a renomenclatura dos Núcleos de bairro da capital **§ 3º.** Serão preservadas as atuais estruturas físicas dos Núcleos localizados no bairro da Boa Vista e no Expresso Cidadão do Shopping Rio-Mar, os quais funcionarão como Postos avançados da Defensoria Pública para a prática de atividades descentralizadas, competindo-lhes prestar orientação jurídica, realizar agendamentos para atendimento nos Núcleos Temáticos e celebrar acordos entre os assistidos através de métodos de solução consensual de conflitos como a conciliação e a mediação.

**Art. 2º.** A Central de Atendimento será composta pelos Defensores Públicos com atuação nos Núcleos de Bairros, cujo enquadramento nos Núcleos Temáticos observará a antiguidade e titularidade.

**Art. 3º.** A Central de Atendimento funcionará de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 17h00m.



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

§ 1º. Os atendimentos para confecção de petição inicial serão realizados no turno da manhã, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 12h00m, e serão previamente agendados via Central de Atendimento ao Cidadão (Call Center), WhatsApp, internet, presencialmente, ou por outro meio disciplinado por Portaria do Defensor Público-Geral.

§ 2º. Os atendimentos para confecção de peças de defesa, acompanhamento e análise processual, sem prévio agendamento, serão realizados no turno da tarde, de segunda a sexta-feira, das 13h00m às 17h00m, por ordem de chegada, respeitadas as prioridades previstas em lei, mediante senhas de atendimento que serão distribuídas diariamente das 13h00m às 15h00m.

§ 3º. Na eventualidade de impossibilidade de atendimento no mesmo dia, o assistido que recebeu a senha terá seu atendimento reagendado.

§ 4º. O atendimento inicial será realizado por Defensor Público previamente agendado pela Central de atendimento.

§ 5º. Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, o acompanhamento processual diz respeito apenas aos processos eletrônicos acessados por intermédio do sistema PJE.

§ 6º. O acompanhamento e análise dos processos físicos, independentemente da matéria, bem como os atendimentos das respectivas partes, serão de responsabilidade dos Defensores Públicos com atuação no Núcleo Cível do Fórum Des. Rodolfo Aureliano, localizado na Ilha de Joana Bezerra.

**Art. 4º.** Os Defensores Públicos com atuação nos Núcleos Temáticos, que integram a Central de Atendimento Cível da Capital, exceto o Núcleo de Família e Registro Civil e Sucessões e Registros Públicos, serão os responsáveis pela elaboração das petições iniciais, emendas à inicial, defesas escritas e demais recursos de atribuição de competência dos Defensores Públicos de 1º grau e todo o acompanhamento e análise de processos eletrônicos, no âmbito do 1º grau de jurisdição.

§ 1º. Os Defensores Públicos com atuação no Núcleo de Família e Registro Civil e Sucessões e Registros Públicos serão os responsáveis pela elaboração das petições iniciais, emendas à inicial e demais recursos de atribuição de competência do Defensor Público de 1º grau, ao passo que o acompanhamento, análise processual, confecção dos recursos cabíveis, bem como a realização de audiências serão de responsabilidade do Defensor Público com exercício na unidade jurisdicional competente.

§ 2º. Nas ações em que a Defensoria Pública representar autor e réu, a fim de que não seja configurado conflito de interesse, a representação dos assistidos deverá ser patrocinada por Defensores Públicos distintos que exerçam suas atribuições no Núcleo Temático correspondente.

§ 3º. Nas ações em trâmite nas Varas de Família e Registro Civil da Capital, em que a Defensoria Pública já representa o autor e for intimada, dentro das regras estabelecidas no Código de Processo Civil, para atuar como Curadora Especial da



parte ré, a fim de que não seja configurado conflito de interesse, a atuação da Defensoria Pública dar-se-á da seguinte maneira:

I - O Defensor designado para atuar na 1ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 2ª para atuar na 2ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

II - O Defensor designado para atuar na 3ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 4ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. O Defensor designado para atuar na 4ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

III - O Defensor designado para atuar na 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 6ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. O Defensor designado para atuar na 6ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

IV - O Defensor designado para atuar na 7ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 8ª Vara de Família e Registro Civil da Capital; O Defensor designado para atuar na 8ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 7ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

V - O Defensor designado para atuar na 9ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. O Defensor designado para atuar na 10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 9ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

VI - O Defensor designado para atuar na 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. O Defensor designado para atuar na 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

**§ 4º.** Nos demais casos, a atuação da Defensoria Pública como Curadora Especial será exercida pelos Defensores Públicos com atuação nos respectivos Núcleos Temáticos.

**Art. 5º.** As audiências cíveis da capital, inclusive das Varas de Família e Registro Civil e Sucessões e Registros Públicos, quando necessário, serão realizadas por Defensores Públicos atuantes no Núcleo Cível do Fórum Des. Rodolfo Aureliano, localizado na Ilha de Joana Bezerra.

**§ 1º.** Os Defensores Públicos receberão previamente do respectivo Coordenador, por meio eletrônico, incluindo e-mail e aplicativo de rede social, a pauta de audiências.

**§ 2º.** Na hipótese de não haver nenhuma audiência designada para determinado dia, o Defensor Público deverá cumprir expediente normal no Núcleo Cível do Fórum Des. Rodolfo Aureliano, localizado na Ilha de Joana Bezerra.



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**Art. 6º.** Cada Defensor Público, com atuação na Central de Atendimento Cível da Capital, realizará, diariamente, 8 (oito) atendimentos, não estando contabilizados, neste número, os retornos e as urgências.

**Parágrafo Único.** Em virtude das urgências diárias de saúde, cada Defensor Público com atuação no Núcleo de Fazenda Pública realizará diariamente 4 (quatro) atendimentos iniciais, não estando contabilizados neste número os retornos e as urgências.

**Art. 7º.** São atribuições dos Defensores Públicos que atuam na Central de Atendimento Cível da Capital, entre outros:

I – Realizar atendimento pessoal às partes e aos interessados, quando necessário;

II- Prestar atendimento inicial, orientação jurídica e realizar diligências, que entender necessárias, excetuada a matéria de competência especializada de outro núcleo da Defensoria Pública;

III– Fazer encaminhamentos das partes a outros serviços que entender necessários, fazendo o monitoramento dos casos de urgência;

IV – Assinar declarações e ofícios de encaminhamento, quando for o caso;

V – Em caso de negativa de atendimento, quando inexistir hipótese de atuação institucional ou quando a pretensão do assistido for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte, o Defensor Público deverá comunicar o fato com as razões de seu parecer ao Defensor Público-Geral que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar, sem prejuízo de posterior delegação.

VI – Havendo conflito de atribuições entre os Núcleos Temáticos que integram a Central de Atendimento na Comarca do Recife/ PE, o Defensor Público que suscitar o conflito deverá comunicar o fato ao Defensor Público-Geral que irá determinar qual o Núcleo responsável pelo atendimento, sem prejuízo de posterior delegação.

**Art. 8º.** São direitos dos cidadãos, em atendimento na Central de Atendimento Cível da Capital, entre outros:

I - Receber atendimento jurídico de qualidade e eficiente;

II – Receber informações acerca do funcionamento do Núcleo e de sua demanda;

III - Ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público;

IV – Ter o patrocínio de seus direitos e interesses pelo Defensor Natural.

**Art. 9º.** Na ausência não programada ou não justificada de algum Defensor Público, lotado na Central de Atendimento da Capital, os atendimentos agendados serão redistribuídos, de forma igualitária, entre os demais integrantes do respectivo Núcleo, mediante compensação.



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**Parágrafo Único** O Defensor Público que, injustificadamente, ausentar-se do serviço, deverá compensar o número de atendimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 10.** Fica revogada a Resolução n. 05, de 13 de agosto de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que cria a Central Unificada de Resposta do Réu.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado de Pernambuco.

**Art. 12.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**José Fabrício Silva de Lima**

Defensor Público-Geral do Estado.  
Presidente do CSDP